

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 3.685, DE 2023

Estabelece normas de transparência, controle e auditoria sobre a contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento, manutenção e licenciamento de softwares por órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

### EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação e acrescentem-se os seguintes §§ 1º e 2º ao mesmo artigo, renumerando-se os atuais §§ 1º e 2º:

“Art. 2º A contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento, à manutenção e ao licenciamento de softwares por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos **somente poderá ser realizada caso haja justificativa técnica, documentada em processo administrativo, de que não há disponível solução gratuita, na língua portuguesa e com suporte no país, que atenda à especificação.**

**§ 1º Além do disposto no caput, o processo de contratação deverá prever requisitos que:**

- a) **priorizem a contratação de serviços e produtos de tecnologias desenvolvidas no país e de propriedade de empresa nacional;** e
- b) **estimulem startups, de que trata a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, de que trata a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e empresas integrantes de complexo industrial-militar;**

**§ 2º A contratação deverá ser divulgada em portal de transparência, contendo detalhes sobre o software, fornecedor,**



\* CD236991746600 \*

custo, duração do contrato ou da licença, e justificativa para o pagamento.

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Existem na atualidade inúmeras soluções informacionais gratuitas ou baseadas em softwares livres à disposição de instituições públicas e privadas. Dessas, talvez a mais conhecida e difundida, na Administração, seja o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), especialmente desenvolvido para produzir e gerir documentos e processos eletrônicos. Esse software possui portabilidade, permite o acesso remoto e detém comprovada naveabilidade e usabilidade. Na Câmara dos Deputados, o sistema eDOC é outro exemplo de ferramenta que, desenvolvida internamente, propiciou economia de recursos, em comparação com a aquisição de soluções prontas ou customizadas no mercado.

A presente emenda possui dois objetivos. Primeiro, determina que qualquer aquisição de serviços ou produtos de informática deve ser precedida de estudos que justifiquem a aquisição, em detrimento de eventuais soluções gratuitas, com suporte técnico disponível no país. Logicamente, a justificação poderá prever requisitos de privacidade, de segurança das informações ou qualquer outro que possa ser explicado tecnicamente e devidamente documentado.

Mediante essa reflexão técnica e responsabilização, entendemos que o gasto público será racionalizado com benefícios diretos para a sociedade.

O segundo objetivo é a promoção do desenvolvimento tecnológico nacional. Nossa proposta determina que os processos de aquisição de tecnologia deverão priorizar produtos de tecnologia nacional e estimular startups, nossas universidades e centros de pesquisa, bem como empresas ligadas ao chamado complexo militar-industrial. Este último objetivo é indispensável para o desenvolvimento de um parque tecnológico que permita crescimento econômico e garanta a soberania nacional.



\* CD 6991746600 \*

Certos de que contamos com o apoio dos nobres pares,  
esperamos o apoioamento desta medida.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

Apresentação: 22/08/2023 20:46:43.100 - CCTI  
EMC 1/2023 CCTI => PL 3685/2023  
**EMC n.1/2023**



\* C D 2 3 6 9 9 1 7 4 6 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236991746600>